

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/78 (Reautuado em 22/06/83)

INTERESSADO: WANDERLEY POLIZELLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Estatística Experimental, na FC. de Barretos.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1377/83 -CTG- APROVADO EM 31/08/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Barretos, por sua direção, submete à apreciação deste Conselho a indicação de Wanderley Polizelli para lecionar, naquela Faculdade, a disciplina Estatística Experimental, obrigatória no Curso de Engenharia de Alimentos, do Departamento de Matemática, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato é licenciado (1973) em Matemática pela FFCL de São José do Rio Preto.

-Cursou oito disciplinas do programa de Pós-Graduação, do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, USP, com aproveitamento, mas nenhuma referência é feita, até a presente data, sobre a tese para obtenção do título de Mestre - fl. 46;

- fez vários cursos de extensão universitária na área de Matemática;

- concluiu o curso de extensão universitária na USP, realizado de 05 a 06 de fevereiro de 1976, sobre "Introdução à Estatística" - fl. 117.

Possui pareceres favoráveis deste Conselho para lecionar na Faculdade proponente:

- 1) Álgebra Linear I, Parecer CEE nº 1660/78;
- 2) Álgebra Linear e Estatística Elementar no Curso de Engenharia de Alimentos, Parecer CEE nº 1384/79;
- 3) Topologia no Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, Parecer 186/82, e na Faculdade de Engenharia de Barretos Álgebra Linear, Parecer CEE nº 1253/79.

Trata-se, na verdade, de reconsideração do Parecer CEE nº 846/82, do nobre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos, contrário à indicação do interessado para lecionar a disciplina Estatística Experimental, por considerar excessivo o número de disciplinas a serem ministradas.

Volta a Sra. Diretora a este Conselho, fl. 113, com a mesma proposta anterior, apoiando-se, agora, na Deliberação CEE nº 17/82, que introduziu modificações na Deliberação CEE 05/80.

Reza o artigo 3º da Deliberação 17/82:

"Artigo 15 - As atividades docentes exercidas, não em caráter exclusivo, no estabelecimento, não poderão exceder a 24 horas semanais, sendo de 40 horas o limite para as exercidas em caráter exclusivo.

§ 1º - Por atividades docentes entendem-se aulas formais e seu preparo, assistência ao aluno, trabalhos de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade.

§ 2º - Na hipótese de dedicação parcial, caberá ao Conselho Estadual de Educação decidir sobre a compatibilidade da carga horária das demais atribuições com as do ensino superior municipal".

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de Wanderley Polizelli para lecionar, como Professor I, a disciplina Estatística Experimental, na Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 04 de agosto de 1.983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.08.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE